

## **A JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL E SUAS APLICAÇÕES NO SISTEMA DE PRECEDENTES DO CPC/2015**

**Adriana Ester Dos Reis<sup>1</sup>**  
**Saulo José Gonçalves Da Silva<sup>1</sup>**  
**David Marques Toledo<sup>2</sup>**

**davidmtoledo.adv@gmail.com**

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências Sociais Aplicadas

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a jurisprudência no Brasil e sua importância no ordenamento jurídico, destacando sua aplicação na uniformização das decisões judiciais. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa, com base em doutrina e análise de entendimentos jurisprudenciais. Inicialmente, são apresentados os conceitos de jurisprudência, súmula e precedentes, bem como suas distinções em sentido amplo e restrito. Em seguida, discute-se a função da jurisprudência na promoção da segurança jurídica e na redução de decisões contraditórias. Os resultados evidenciam que a jurisprudência exerce papel essencial na atuação dos magistrados, contribuindo para maior previsibilidade e estabilidade das decisões. Conclui-se que sua aplicação fortalece o sistema jurídico, acompanhando as transformações sociais e garantindo maior efetividade ao Direito. Como exemplo, destaca-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ampliando a proteção dos direitos fundamentais e demonstrando a capacidade da jurisprudência de adaptar a interpretação jurídica às demandas da sociedade contemporânea.

**PALAVRAS-CHAVE:** uniformização de jurisprudência; súmula vinculante; precedentes; CPC/2015; segurança jurídica.

### **1 INTRODUÇÃO**

A jurisprudência desempenha papel fundamental no sistema jurídico brasileiro, influenciando a interpretação e a aplicação das normas pelos órgãos do Poder Judiciário. Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, a jurisprudência

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vértice- Univértix.

<sup>2</sup> Advogado e Professor no Centro Universitário Vértice-Univértix -Matipó/MG.

passou a exercer função ainda mais relevante por meio da valorização dos precedentes judiciais, especialmente aqueles previstos nos artigos 926 e 927 do CPC.

Nesse contexto, o sistema de precedentes busca promover maior uniformidade, estabilidade, integridade e coerência das decisões judiciais, fortalecendo a segurança jurídica e a igualdade na aplicação do Direito. Assim, o presente trabalho analisa a importância da jurisprudência no Brasil e suas aplicações no sistema de precedentes instituído pelo CPC/2015, com destaque para a atuação do STF e do STJ na formação e consolidação dos entendimentos vinculantes.

No contexto atual, marcado pela crescente complexidade das relações sociais e pelo elevado número de processos submetidos ao Poder Judiciário, torna-se indispensável a existência de mecanismos que garantam maior segurança jurídica e previsibilidade das decisões judiciais.

Nesse cenário, a jurisprudência assume papel relevante na redução de interpretações divergentes, especialmente por meio de instrumentos como a repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF) e os recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Conforme observa Macêdo (2024), uma das principais propostas do CPC/2015 é justamente concretizar a segurança jurídica por meio da valorização dos precedentes judiciais e da racionalização do julgamento das demandas repetitivas.

A aplicação da jurisprudência no sistema de precedentes reflete a natureza tridimensional do Direito, na qual o fato, o valor e a norma se implicam e se exigem reciprocamente, formando um processo de integração dialética de complementaridade (Reale, 1994).

Assim, os arts. 926 e 927 do Código reforçam a necessidade de uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência, contribuindo para maior previsibilidade das decisões judiciais.

Entretanto, é importante destacar que nem toda jurisprudência possui caráter vinculante. O Código de Processo Civil de 2015 estabelece, nos arts. 926 e 927, a necessidade de os tribunais manterem sua jurisprudência estável, íntegra e coerente, bem como observarem determinados precedentes obrigatórios.

Nesse contexto, possuem força vinculante, entre outros, as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos proferidos em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), em Incidente de Assunção de Competência (IAC) e em julgamentos de recursos extraordinários e especiais repetitivos.

Além disso, o art. 489, § 1º, do CPC exige fundamentação adequada para a aplicação ou distinção desses precedentes, reforçando a busca pela uniformização das decisões e pela segurança jurídica.

Diante disso, surge o seguinte questionamento: qual o impacto dos precedentes obrigatórios previstos nos arts. 926 e 927 do Código de Processo Civil de 2015 na uniformização das decisões judiciais e na promoção da segurança jurídica no Brasil?

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar a aplicação da jurisprudência no sistema de precedentes instituído pelo CPC/2015, destacando a atuação do STF e do STJ na formação de entendimentos vinculantes, bem como distinguir os conceitos de jurisprudência, precedentes e súmulas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A jurisprudência pode ser compreendida como uma das principais fontes do Direito, sendo responsável pela interpretação das normas a partir da análise de casos concretos. De acordo com Reale (2001), trata-se de uma forma de revelação do Direito por meio da atividade jurisdicional. Historicamente, os romanos não viam a jurisprudência apenas como estudo de valores, mas como a indagação das concreções da Justiça no tempo, sendo ela o 'senso prudente da medida' (Reale, 1999).

Nesse contexto, Chaves (2021) estabelece uma relação de continente e conteúdo para definir o instituto: em sentido próprio, o precedente é o ato decisório observado como fonte do direito; em sentido impróprio, consiste nas razões de decidir (*ratio decidendi*) passíveis de replicação, sendo a norma jurídica extraída da decisão judicial.

Os precedentes judiciais consistem em decisões anteriormente proferidas que servem de parâmetro para o julgamento de casos futuros semelhantes. Embora a teoria dos precedentes tenha sua origem nos países de tradição *common law*, o sistema brasileiro adotou um modelo próprio, especialmente após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse sentido, Neves (2022) sustenta que o fortalecimento dos precedentes no CPC/2015 busca garantir maior estabilidade, coerência e uniformidade às decisões judiciais, promovendo a segurança jurídica e a isonomia entre os jurisdicionados.

O modelo brasileiro, contudo, não reproduz integralmente o sistema da *common law*, mas incorpora técnicas de observância de precedentes compatíveis com a tradição do *civil law*.

Corroborando essa perspectiva, destaca-se que “a maior novidade do Código é justamente o regime de precedentes obrigatórios dos arts. 926 e 927, normatização fundada no princípio da segurança jurídica” (Macêdo, 2024).

Assim, o CPC/2015 consolidou um sistema híbrido de precedentes, atribuindo força obrigatória a determinadas decisões judiciais e fortalecendo o papel da jurisprudência na uniformização da interpretação do Direito.

As súmulas representam a consolidação da jurisprudência dominante nos tribunais, funcionando como instrumentos de uniformização da interpretação jurídica. Algumas delas possuem efeito vinculante, obrigando sua observância pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, conforme previsto no art. 103-A da Constituição Federal.

Como exemplo, destaca-se a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda a prática do nepotismo na Administração Pública.

Entretanto, parte da doutrina aponta que a ampliação do uso das súmulas vinculantes pode gerar excessiva rigidez na atividade jurisdicional, limitando a autonomia dos magistrados e dificultando a adaptação das decisões às particularidades dos casos concretos.

Nesse sentido, Neves (2022) destaca que o sistema de precedentes e decisões vinculantes deve buscar o equilíbrio entre a segurança jurídica e a necessidade de

adequação das decisões às peculiaridades de cada caso, evitando a aplicação mecânica dos entendimentos consolidados.

Apesar dessas críticas, as súmulas vinculantes continuam desempenhando papel relevante na promoção da segurança jurídica, da isonomia e da uniformização da jurisprudência.

De acordo com Nader (2014), a jurisprudência pode ser analisada em sentido amplo, como a coletânea de decisões proferidas pelos tribunais sobre determinada matéria jurídica, ou em sentido estrito, como o conjunto de decisões uniformes prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário sobre uma questão jurídica específica.

Contudo, é importante destacar que nem toda jurisprudência consolidada se transforma em precedente vinculante. No sistema instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, apenas determinadas decisões previstas em lei, especialmente aquelas elencadas no art. 927, possuem força obrigatória e devem ser observadas pelos órgãos jurisdicionais.

Dessa forma, evidencia-se a distinção entre a mera jurisprudência reiterada e os precedentes obrigatórios, que constituem instrumentos voltados à promoção da segurança jurídica, da isonomia e da uniformização das decisões judiciais.

Além disso, a jurisprudência exerce papel essencial na promoção da segurança jurídica, pois permite que cidadãos e operadores do Direito tenham previsibilidade quanto às decisões judiciais. Isso reduz a insegurança e contribui para a confiança no sistema jurídico. No Brasil, os tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), possuem papel relevante na consolidação da jurisprudência, sendo responsáveis por uniformizar a interpretação das normas em âmbito nacional.

Como exemplo, destaca-se o julgamento do Tema 69 da repercussão geral pelo STF, que firmou o entendimento de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, orientação que reduziu divergências judiciais e proporcionou maior previsibilidade na resolução de milhares de processos sobre a matéria.

Outro aspecto importante é a evolução constante da jurisprudência.

À medida que a sociedade se transforma, novas interpretações surgem, permitindo que o Direito acompanhe as mudanças sociais e tecnológicas. Dessa forma, a jurisprudência não é estática, mas dinâmica e adaptável.

Um exemplo relevante foi o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo STF, que representou uma evolução da interpretação constitucional em matéria de direitos fundamentais e demonstrou a capacidade dos tribunais de revisar entendimentos anteriores para adequá-los às transformações sociais. Esse fenômeno, conhecido na teoria dos precedentes como *overruling*, evidencia o caráter dinâmico da jurisprudência.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e com finalidade exploratória.

Foram utilizados livros, artigos científicos, legislação e conteúdos jurídicos disponíveis em plataformas digitais especializadas, com o objetivo de compreender a construção teórica da jurisprudência e sua aplicação no sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil de 2015.

A pesquisa concentrou-se na análise de obras doutrinárias e de dispositivos normativos relacionados ao tema, especialmente os arts. 926 e 927 do CPC/2015, buscando examinar a importância da jurisprudência e dos precedentes para a uniformização das decisões judiciais e a promoção da segurança jurídica.

Também foram utilizadas referências pontuais a entendimentos consolidados dos tribunais superiores para ilustrar a aplicação prática dos institutos analisados. A abordagem qualitativa permitiu a interpretação crítica dos conceitos estudados, possibilitando a compreensão da evolução da jurisprudência no ordenamento jurídico brasileiro e de sua relevância para a estabilidade, coerência e previsibilidade das decisões judiciais.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise realizada demonstra que a jurisprudência exerce papel fundamental na uniformização das decisões judiciais, contribuindo para maior segurança jurídica.

Em casos semelhantes, os tribunais tendem a adotar entendimentos já consolidados, evitando decisões contraditórias.

Nesse sentido, Neves (2022) sustenta que o sistema de precedentes instituído pelo CPC/2015 busca assegurar maior estabilidade e coerência às decisões judiciais, fortalecendo a previsibilidade e a isonomia na aplicação do Direito.

Assim, a observância dos precedentes tende a reduzir divergências interpretativas e a promover maior confiança dos jurisdicionados no sistema de Justiça. Além disso, a jurisprudência contribui para a celeridade processual, pois fornece subsídios para decisões mais rápidas e fundamentadas.

O magistrado, ao utilizar entendimentos já consolidados, evita a necessidade de reinterpretação constante da norma jurídica. Esse objetivo é reforçado por mecanismos previstos no CPC/2015, como o julgamento de recursos repetitivos e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Nesse contexto, destaca-se que 'a maior novidade do Código é justamente o regime de precedentes obrigatórios dos arts. 926 e 927, normatização fundada no princípio da segurança jurídica' (Macêdo, 2024).

Contudo, parte da doutrina adverte que a excessiva vinculação a precedentes pode limitar a análise das peculiaridades do caso concreto, exigindo cautela em sua aplicação. Por outro lado, deve-se considerar que a obrigatoriedade dos precedentes não visa engessar a atividade jurisdicional, mas sim discipliná-la.

Como pondera Chaves (2021), o reconhecimento da vinculatividade dos precedentes parte da compreensão de que a jurisdição cria direito para, a partir dessa premissa, estabelecer limites a essa própria criatividade.

Outro ponto relevante é a influência da jurisprudência na criação de novos entendimentos jurídicos. À medida que novas demandas surgem, os tribunais passam a interpretar as normas de forma inovadora, contribuindo para a evolução do Direito.

Um exemplo disso ocorreu no reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo STF, decisão que ampliou a proteção dos direitos fundamentais e passou a orientar julgamentos posteriores sobre a matéria.

Como observam Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2021), os precedentes exercem função essencial na promoção da coerência e da integridade do sistema jurídico,

permitindo que o Direito acompanhe as transformações sociais sem comprometer a segurança jurídica.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que os precedentes obrigatórios previstos no Código de Processo Civil de 2015 exercem papel fundamental na uniformização das decisões judiciais e na promoção da segurança jurídica no Brasil.

A análise realizada demonstrou que mecanismos como a repercussão geral, os recursos repetitivos e os demais precedentes previstos nos arts. 926 e 927 do CPC contribuem para a redução de divergências interpretativas e para o fortalecimento da previsibilidade das decisões judiciais.

Os exemplos examinados, como o Tema 69 da repercussão geral do STF e o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, evidenciam a importância da atuação dos tribunais superiores na consolidação de entendimentos jurídicos e na adaptação do Direito às transformações sociais. Nesse sentido, é imperativo reconhecer a função pedagógica e normativa das cortes de vértice.

Como sintetiza Mitidiero (2023), estando encarregadas de dar a última palavra a respeito do significado da Constituição e do direito federal, os precedentes oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça importam como direito vigente e constituem a garantia da unidade do nosso direito.

Assim, verifica-se que a jurisprudência, especialmente quando estruturada por meio do sistema de precedentes, constitui instrumento relevante para assegurar coerência, estabilidade e efetividade ao ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, destaca-se que a presente pesquisa possui caráter predominantemente bibliográfico, não abrangendo análise empírica ou quantitativa de decisões judiciais, o que pode servir de base para futuras investigações sobre os impactos práticos dos precedentes na atividade jurisdicional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CHAVES, Marcelo Luz. Precedentes Judiciais: Conceito(s) e Características. **Revista ANNEP de Direito Processual**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 76–88, 2021. DOI: 10.34280/annep/2021.v2i2.96. Disponível em: <https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/96>. Acesso em: 5 jul. 2026.

MACÊDO, Lucas Buril de. **Precedentes judiciais e o Direito Processual Civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**: teoria do processo civil. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. v. 1.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.